

## **QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE**

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: \_\_\_\_\_.

O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por volta das \_\_\_\_ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

QUAL A REPERCUSSAO FUNCIONAL DA DEBILIDADE NO MEMBRO SUPERIOR/INFERIOR, ATINGIDO?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Sem mais, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
(Assinatura – carimbo – CRM)



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Emanuelle Roizney de Moura <sup>Silva</sup>, brasileiro(a), Daltina, do sexo feminino, portador do RG nº 003.668.198, e do CPF 701.038.394-60, residente na R. Francisco Pereira de Aguiar, 144, na Cidade de Mossoró - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei nº 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 18 / 02 / 2020.

Declarante: X Emanuelle Roizney de Moura Silva

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1948

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte. Falso reconhecimento de firma ou letra.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Emmanuel Rosony de Moura Silva, brasileiro(a) Brasileira, do sexo, portador do CPF: 401.031.394-60, residente na Rua: Francisco Pereira de Aguiar, 344, Bairro: Dom Frei Henrique, cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..  
Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.  
Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 18/02/2020.

Contratante: Emmanuel Rosony de Moura Silva

Contratado:

OAB/7469

Testemunhas:

CPF nº

Testemunhas:

CPF nº

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Emonuelle Roilony de Meuna Silva, brasileiro(a)-  
Brasileira, do sexo, portador do RG nº 003.668.198, e do  
CPF nº 701.031.894-60 residente na  
RUA: Francisco Pereira de Aguiar, 144, BAIRRO:  
Dom Frei Gómez cidade Mossoró - Rio Grande  
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS  
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN  
7.469, podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986,  
Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em  
geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na  
Comarca Mossoró -RN, podendo a outorgada, confessar,  
assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar  
quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo,  
receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação,  
apresentar recurso e contra razões, junto bem como, substabelecer  
esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará  
judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento,  
representando ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar  
apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao  
Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o  
direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos  
necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 18 / 02 / 2020.

Outorgante: \* Emonuelle Roilony de Meuna Silva.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



## DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

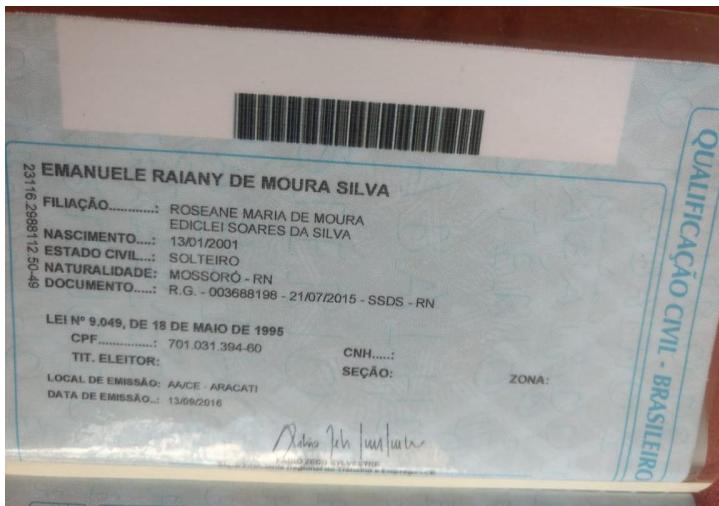
Eu, Emoniele Raimy de Moura Silva, brasileiro, solteira,  
nde mor, com CPF nº 701.031.394-60, residente na  
Rua Francisco Purina de Azevedo nº 141, BAIRRO: Dom Frei Góes,  
Mossoró -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento  
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,  
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei  
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e  
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o  
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 18 / Fevereiro / 2020.

Declarante: \* Emoniele Raimy de Moura Silva

CP - Decreto Lei nº 2.846 de 07 de Dezembro de 1948  
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que deve constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.  
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.  
Falso reconhecimento de firma ou letra.







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:  
17092033B01

STATUS:  
Encerrado

INFORMAÇÕES GERAIS

POLICIAL/MATRÍCULA: M. ESCOSSIO/1636521 DATA/HORA: 01/12/2017 22:30  
Na Rodovia  
MUNICÍPIO/UF: MOSSORÓ/RN  
BR: 110 KM: 49.0 SENTIDO: Crescente  
DESCRITIVO DO LOCAL:

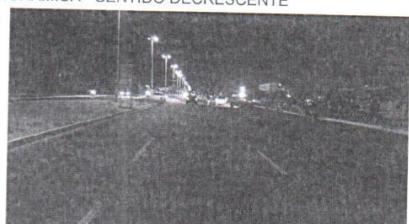
ASPECTOS DO LOCAL E DO ATENDIMENTO

FASE DO DIA:	CONDIÇÃO METEOROLÓGICA:	
Plena Noite	Céu Claro	
TIPO DE VIA:	TIPO DE PISTA:	CONDIÇÃO DE PISTA:
Principal	Dupla	Seca
TIPO DE PAVIMENTO:	ESTRUTURA VIÁRIA:	
Asfalto	Interseção de Vias	
LOCALIDADE URBANIZADA:	EXISTÊNCIA DE ACOSTAMENTO:	EXISTÊNCIA DE CANTEIRO CENTRAL:
Sim	Sim	Sim

IMAGEM PANORÁMICA - SENTIDO CRESCENTE



IMAGEM PANORÁMICA - SENTIDO DECRESCENTE



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ACIDENTE:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF M. ESCOSSIO, MATRÍCULA 1636521

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 05/12/2017 12:51 NÚMERO DE CONTROLE: ECEE478596912A28E17EE8B9DA6785  
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: [www.prf.gov.br/novobat/autenticar](http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar)

Página 1 de 12



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/02/2020 10:10:30  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021910102971800000051620468>  
Número do documento: 20021910102971800000051620468

Num. 53548560 - Pág. 1

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:  
17092033B01

STATUS:  
Encerrado

DINÂMICA

Eventos Sucessivos

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão lateral	

Croqui



Assú

Areia Branca

Narrativa

De acordo com vestígios encontrados no local e relato de testemunhas e envolvidos, o condutor de V2 adentrava na BR 110, vindo da Rua Raimundo Firmino de Oliveira. V1 seguia o fluxo e faixa de rolamento na BR 110, sentido decrescente. O condutor de V2 quando acessou a rodovia, não visualizou V1 transitando em faixa de rolamento da referida rodovia. Nesse momento os veículos entraram em rota de colisão. Nesse momento, o condutor de V1 iniciou manobra evasiva à esquerda, no entanto a conversão não foi suficiente, havendo o choque com a lateral traseira de V2.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF M. ESCOSSIO, MATRÍCULA 1636521

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 05/12/2017 12:51

NÚMERO DE CONTROLE: ECEE478596912A28E17EE8B9DA6785

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: [www.prf.gov.br/novobat/autenticar](http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar)

Página 2 de 12



		<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b> <b>DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL</b> <b>BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO</b>			<b>PROTOCOLO:</b> <b>17092033B01</b>
					<b>STATUS:</b> <b>Encerrado</b>
<b>VEÍCULOS</b>					
SEQUENCIAL: V1	PLACA: OWB0377	MARCA/MODELO: HONDA/XRE 300	ANO FABRICAÇÃO: 2013		
SITUAÇÃO: Tracionador	CHASSI: 9C2ND1110DR022574	TIPO DE VEÍCULO: Motocicleta			
ESPECIE: Passageiro	RENAVAM: 00579951073	PAÍS: BRASIL			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	CATEGORIA: Particular MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento				
NOME DO PROPRIETÁRIO: BALBINO LUIZ DE SOUZA NETO		CPF/CNPJ: 702.201.034-02			
<b>Dados de Endereço</b>					
LOGRADOURO: R RAIMUNDA PEREIRA REBOUCAS			NÚMERO: 127		
COMPLEMENTO:			BAIRRO:		
MUNICÍPIO/UF: MOSSORÓ/RN					
TELEFONE:		EMAIL:			
<b>Dados da Carga</b>					
Descrição e Informações Complementares:					

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF M. ESCOSSIO, MATRÍCULA 1636521  
 DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 05/12/2017 12:51 NÚMERO DE CONTROLE: ECEE478596912A28E17EE8B9DA6785  
 VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: [www.prf.gov.br/novobat/autenticar](http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar)

Página 3 de 12



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/02/2020 10:10:30  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021910102971800000051620468>  
 Número do documento: 20021910102971800000051620468

Num. 53548560 - Pág. 3

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:  
17092033B01

STATUS:  
Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL: V2	PLACA: NSM1707	MARCA/MODELO: VW/FOX 1.0 SUNRISE	ANO FABRICAÇÃO: 2009
SITUAÇÃO: Tracionador		TIPO DE VEÍCULO: Automóvel	
CHASSI: 9BWAA05Z7A4038124	RENAVAM: 00165658509	PAÍS: BRASIL	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE:
ESPECIE: Passageiro	CATEGORIA: Particular		Entrando na via

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

NOME DO PROPRIETÁRIO: VILCELANIA ALVES COSTA	CPF/CNPJ: 039.660.014-03
---	-----------------------------

Dados de Endereço

LOGRADOURO: R JULINHA PAULA	NÚMERO: 141
COMPLEMENTO:	BAIRRO:

MUNICÍPIO/UF:

MOSSORÓ/RN

TELEFONE:

EMAIL:

Dados da Carga

DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

IMAGEM ADICIONAL



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF M. ESCOSSIO, MATRÍCULA 1636521  
DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 05/12/2017 12:51 NÚMERO DE CONTROLE: ECEE478596912A28E17EE8B9DA6785  
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: [www.prf.gov.br/novobat/autenticar](http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar)

Página 4 de 12



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/02/2020 10:10:30  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021910102971800000051620468>  
 Número do documento: 20021910102971800000051620468

Num. 53548560 - Pág. 4



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:  
17092033B01

STATUS:  
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:

V1 / OWB0377 / HONDA/XRE 300

NOME:

CIRO VINICIUS MEDEIROS DA SILVA

Nº DE IDENTIFICAÇÃO:

ESTADO CIVIL:

Dados de Endereço

LOGRADOURO:

RUA ANTONIO SABINO

COMPLEMENTO:

CASA

MUNICÍPIO/UF:

MOSSORÓ/RN

TELEFONE:

EN VOLVIMENTO:

Condutor

DATA DE NASCIMENTO:

31/03/1995

SEXO:

Masculino

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

MARIA ELZA MEDEIROS FELIPE SILVA

CPF:

110.092.884-74

NÚMERO:

225

BAIRRO:

DOM JAIME CAMARA

EMAIL:

Dados da Habilitação

HABILITAÇÃO:

Habilitação Nacional

MOTORISTA PROFISSIONAL:

Não

DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO:

14/08/2014

OBSERVAÇÕES DA CNH:

15

PAÍS DA HABILITAÇÃO:

CATEGORIA:

AD

UF:

RN

Nº DO REGISTRO:

06147922616

VALIDADE DA CNH:

14/08/2021

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO:

Lesões Graves

USAVA CAPACETE:

Sim

TESTE DO ETILOMÉTRO FOI POSSÍVEL:

Não

DESCRIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE:

Vítima em atendimento pelo Samu

VISÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ:

Não

USAVA CINTO DE SEGURANÇA:

NÃO APLICÁVEL

USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS:

NÃO APLICÁVEL

RESULTADO DO TESTE:

RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE:

Não

Não

SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS:

Não

Encaminhamento

MOTIVO:

Socorro médico

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO:

TIPO DE RECEPTOR:

SAMU

SAMU

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF M. ESCOSSIO, MATRÍCULA 1636521

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 05/12/2017 12:51

NÚMERO DE CONTROLE: ECEE478596912A28E17EE8B9DA6785

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: [www.prf.gov.br/novobat/autenticar](http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar)

Página 5 de 12



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/02/2020 10:10:30  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002191010297180000051620468>

Número do documento: 2002191010297180000051620468

Num. 53548560 - Pág. 5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:  
17092033B01

STATUS:  
Encerrado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF M. ESCOSSIO, MATRÍCULA 1636521

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 05/12/2017 12:51 NÚMERO DE CONTROLE: ECEE478596912A28E17EE8B9DA6785

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: [www.prf.gov.br/novobat/autenticar](http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar)

Página 6 de 12



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/02/2020 10:10:30  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021910102971800000051620468>  
Número do documento: 20021910102971800000051620468

Num. 53548560 - Pág. 6



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:  
17092033B01

STATUS:  
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V1 / OWB0377 / HONDA/XRE 300	EN VOLVIMENTO: Passageiro
NOME: EMANUELE RAIANY DE MOURA SILVA	DATA DE NASCIMENTO: 13/01/2001
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR: Feminino
ESTADO CIVIL:	NOME DA MÃE: ROSEANE MARIA DE MOURA

Dados de Endereço

LOGRADOURO: FRANCISCO PEREIRA DE AZEVEDO	NUMERO: 144
COMPLEMENTO:	BAIRRO: NOVA VIDA

MUNICÍPIO/UF:

MOSSORÓ/RN

TELEFONE: EMAIL:

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO: Lesões Graves	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: NÃO APlicável
USAVA CAPACETE: Sim	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APlicável

Encaminhamento

MOTIVO: Socorro médico	TIPO DE RECEPTOR: SAMU
---------------------------	---------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCaminhamento:

SAMU

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF M. ESCOSSIO, MATRÍCULA 1636521

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 05/12/2017 12:51 NÚMERO DE CONTROLE: ECEE478596912A28E17EE8B9DA6785

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: [www.prf.gov.br/novobat/autenticar](http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar)

Página 7 de 12



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/02/2020 10:10:30  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021910102971800000051620468>  
Número do documento: 20021910102971800000051620468

Num. 53548560 - Pág. 7



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:  
17092033B01

STATUS:  
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V2 / NSM1707 / VW/FOX 1.0 SUNRISE	EN VOLVIMENTO: Condutor	
NOME: ILDETE MARIA ALVES COSTA	CPF: 654.094.344-04	DATA DE NASCIMENTO: 27/02/1959
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	SEXO: Feminino
ESTADO CIVIL:	NOME DA MÃE: ALZIRA MARIA DA CONCEICAO	

Dados de Endereço

LOGRADOURO: RUA HENRIQUE LIMA	NUMERO: 1337
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PLANALTO 13 DE MAIO
MUNICÍPIO/UF: MOSSORO/RN	

TELEFONE:	EMAIL:
-----------	--------

Dados da Habilitação

HABILITAÇÃO: Habilitação Nacional	PAÍS DA HABILITAÇÃO:	CATEGORIA: B
MOTORISTA PROFISSIONAL: Não	Nº DO REGISTRO: 05718716686	UF: RN

DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO: 27/02/2013	VALIDADE DA CNH: 21/06/2022
---	--------------------------------

OBSERVAÇÕES DA CNH:

A

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO: Ileso	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: Sim
USAVA CAPACETE: NÃO APPLICÁVEL	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APPLICÁVEL
TESTE DO ETILÔMETRO FOI POSSÍVEL: Não	RESULTADO DO TESTE: RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE: Não

DESCRIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE:  
EQUIPE PRF EM DESLOCAMENTO ADMINISTRATIVO . NÃO PORTAVA ETILÔMETRO NO MOMENTO DO ATENDIMENTO .

VISÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ: Não	SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS: Não
---------------------------------------	--

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF M. ESCOSSIO, MATRÍCULA 1636521

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 05/12/2017 12:51 NÚMERO DE CONTROLE: ECEE478596912A28E17EE8B9DA6785

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: [www.prf.gov.br/novobat/autenticar](http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar)

Página 8 de 12



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/02/2020 10:10:30  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021910102971800000051620468>

Número do documento: 20021910102971800000051620468

Num. 53548560 - Pág. 8



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:  
17092033B01

STATUS:  
Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:

V1 / OWB0377 / HONDA/XRE 300

NÚMERO DO BAT:

17092033B01

NOME/MATRÍCULA DO AGENTE:

M. ESCOSSIO/1636521

DATA/HORA:

01/12/2017 22:30

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM	NÃO	NA
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

TOTAL GERAL (SIM + NA):

0

DIMENSÃO DA MONTA:

Pequena

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF M. ESCOSSIO, MATRÍCULA 1636521

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 05/12/2017 12:51

NÚMERO DE CONTROLE: ECEE478596912A28E17EE8B9DA6785

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: [www.prf.gov.br/novobat/autenticar](http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar)

Página 9 de 12



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/02/2020 10:10:30  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021910102971800000051620468>

Número do documento: 20021910102971800000051620468

Num. 53548560 - Pág. 9



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:  
17092033B01

STATUS:  
Encerrado

IMAGEM DA FRENTE (V1)



IMAGEM DA TRASEIRA (V1)



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA (V1)

IMAGEM DA LATERAL DIREITA (V1)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF M. ESCOSSIO, MATRÍCULA 1636521

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 05/12/2017 12:51 NÚMERO DE CONTROLE: ECEE478596912A28E17EE8B9DA6785

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: [www.prf.gov.br/novobat/autenticar](http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar)

Página 10 de 12



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/02/2020 10:10:30  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021910102971800000051620468>  
Número do documento: 20021910102971800000051620468

Num. 53548560 - Pág. 10



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:  
17092033B01

STATUS:  
Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:

V2 / NSM1707 / VW/FOX 1.0 SUNRISE

NOME/MATRÍCULA DO AGENTE:

M. ESCOSSIO/1636521

NÚMERO DO BAT:

17092033B01

DATA/HORA:

01/12/2017 22:30

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM	NÃO	NA
1	Painel corta-fogo		X	
2	Longarina dianteira esquerda		X	
3	Caixa de roda dianteira esquerda		X	
4	Estrutura da soleira esquerda		X	
5	Air Bags Frontais		X	
6	Air Bags Laterais		X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X	
8	Estrutura da coluna central esquerda		X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X	
10	Caixa de roda traseira esquerda		X	
11	Assoalho central esquerdo		X	
12	Longarina traseira esquerda		X	
13	Assoalho portamalas ou caçamba		X	
14	Longarina traseira direita		X	
15	Caixa de roda traseira direita		X	
16	Estrutura da coluna traseira direita		X	
17	Estrutura da soleira direita		X	
18	Estrutura da coluna central direita		X	
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X	
20	Assoalho central direito		X	
21	Caixa de roda dianteira direita		X	
22	Longarina dianteira direita		X	

DIMENSÃO DA MONTA:

Pequena

TOTAL GERAL (SIM + NA):

0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF M. ESCOSSIO, MATRÍCULA 1636521  
DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 05/12/2017 12:51 NÚMERO DE CONTROLE: ECEE478596912A28E17EE8B9DA6785  
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: [www.prf.gov.br/novobat/autenticar](http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar)

Página 11 de 12



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/02/2020 10:10:30  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021910102971800000051620468>  
 Número do documento: 20021910102971800000051620468

Num. 53548560 - Pág. 11



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:  
17092033B01

STATUS:  
Encerrado

IMAGEM DA FRENTE (V2)



IMAGEM DA TRASEIRA (V2)



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA (V2)



IMAGEM DA LATERAL DIREITA (V2)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF M. ESCOSSIO, MATRÍCULA 1636521

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 05/12/2017 12:51

NÚMERO DE CONTROLE: ECEE478596912A28E17EE8B9DA6785

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: [www.prf.gov.br/novabat/autenticar](http://www.prf.gov.br/novabat/autenticar)

Página 12 de 12



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/02/2020 10:10:30  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021910102971800000051620468>  
Número do documento: 20021910102971800000051620468

Num. 53548560 - Pág. 12

PROTÓCOLO  
AG. NATAL

26 FEV 2018

GOMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA

GOMPREV



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/02/2020 10:10:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021910103113900000051621813>  
Número do documento: 20021910103113900000051621813

Num. 53549811 - Pág. 1

19/02/2018

2a Via de Fatura

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DO RIO GRANDE DO NORTE  
RUA MERMOZ, 150, BALDO,  
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE  
CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.196/0001-81  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Gratuitas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvidoria 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gratuita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

## DADOS DO CLIENTE

ROSEANE MARIA DE MOURA  
CPF: 094.341.704-00 NIS: 20318182895

## ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA FRANCISCO PEREIRA DE AZEVEDO 144  
DOM JAIME CAMARA/AREA URBANA  
59628-823 MOSSORÓ RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.cosern.com.br](http://www.cosern.com.br)

## DATA DE VENCIMENTO

16/02/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)  
129,23

## DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

07/02/2018

DATA DA APRESENTAÇÃO  
07/02/2018NÚMERO DA NOTA FISCAL  
001791258

Série: U

## CONTA CONTRATO

007002257380

Nº DO CLIENTE  
3010234342Nº DA INSTALAÇÃO  
0000537034

## CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS  
Monofásico

## RESERVADO AO FISCO

7BEF.F59D.DA67.038F.C04C.53C0.4E2F.EAF8

## DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,18220746	5,46
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,31235564	21,86
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	120,00	0,46853346	56,22
Consumo Ativo superior a 220 kWh	47,00	0,52059274	24,46
Contribuição Iluminação Pública			10,14
ICMS-Parcela Subvencionada			6,16
Multa por atraso-NF 000351495 - 08/12/17			2,82
Juros por atraso-NF 000351495 - 08/12/17			1,12
Atualização IGPM-NF 000351495 - 08/12/17			0,99
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>129,23</b>

Comunicamos o não pagamento da(s) conta(s) de energia citada(s):

Vencido	Dt Reav	Valor
16/01/18	07/02/18	210,90

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com abrangência nacional. Este comunicado não substitui o aviso de débitos anteriores bem como não abrange débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

## Tarifas Aplicadas

HISTÓRICO DO CONSUMO		kWh
FEV	18	267
JAN	18	349
DEZ	17	291
NOV	17	276
OUT	17	279
SET	17	217
AGO	17	173
JUL	17	173
JUN	17	189
MAI	17	231
ABR	17	235
MAR	17	251
FEV	17	288

## COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

R\$	%
Geração de Energia	36,69 33,97
Transmissão	5,28 4,89
Distribuição (Cosern)	27,47 25,44
Encargos Setaoriais	8,35 7,73
Tributos	23,45 21,71
TOTAL	108,00 100

## DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
dez/2017					
DIC-No.de horas sem Energia	MOSSORÓ I	5,07	10,15	20,30	
FIC-No.de vezes sem Energia	0,00	3,80% / 7	6,80%	13,32%	
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua	0,00	2,86	0,00	0,00	
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 38,30					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos Indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

## NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)
MINIMO	MÁXIMO
220	202
	231

## AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 10/03/2018

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.  
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou no nível de tensão de fornecimento.  
Pago, em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.  
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 34,56.  
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.  
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento,  
podendo também ser cobrado o custo da disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.  
Combata o mosquito da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde. Governo Federal.

## DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007002257380	02/2018	129,23	16/02/2018	

838500000016 292300384070 002257380201 010294559938



Evite dobrar o talão de pagamento.  
Este canhoto será usado em leitora ótica.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/02/2020 10:10:32  
<https://pje1.g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021910103113900000051621813>

Num. 53549811 - Pág. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA CÓD. RENAVAM R.N.T.R.C. EXERCÍCIO:  
1 00579951073 2017

NOME

BALEINO LUIZ DE SOUZA NETO

CPF / CNPJ

702.201.034-02

PLACA

OWB0377

PLACA ANT / UF

OWB0377 / RN

CHASSI

9C2ND1110DR022574

ESPECIE TIPO

PASSEAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APPLICAVE

COMBUSTÍVEL

ALCOOL-GASOL

MARCA / MODELO

HONDA/XRE 300

ANO FAB. ANO MOD.

2013 2013

CAP / POT / CIL

OCV/291 CILINDRADAS

CATEGORIA

PARTICULAR

COR PREDOMINANTE

VERMELHA

COTA ÚNICA

R\$ 0,00

VENC. COTA ÚNICA

07/06/2017

1º PAGO

FAIXA I.P.V.A.

PARCELAMENTO / COTAS

2º PAGO

003503 3X

R\$ 66,94

3º PAGO

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)

IOF (R\$)

PRÉMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

\*\*\* LICENCIAMENTO DETAN: PAGO \*\*\*

DPVAT: PAGO

OBSERVAÇÕES

ALLEN, FID. EM FAVOR DE: 01.149.953/0001-89  
BV FINANCIERA S.A CRED FINC E INVEST  
MOTOR: ND11E1D022574

DATA  
04/09/2017

Siderne Bezerra da Silva  
Coordenador de Registro de Veículos  
EXPAN - RN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO. - SEGURO DPVAT

RN Nº 013252993073 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2017

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO

2017 04/09/2017

PLACA

OWB0377

VIA

1 RENAVAM

00579951073

ANO FAB.

2013

CAT. TARIF.

9

Nº CHASSI

9C2ND1110DR022574

MARCA / MODELO

HONDA/XRE 300

FNS (R\$)

DENATRAN (R\$)

CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)

IOF (R\$)

TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO

PRÉMIO TARIFÁRIO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.249.608/0001-04

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.249.608/0001-04





PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: Emancielle Rayana Meloza Sá D. N. 381.01 Idade: \_\_\_\_\_  
Profissão: Qua. Muralha de Izaranda, 1664 Cartão SUS n° \_\_\_\_\_  
Endereço: Rua: Qua. Muralha de Izaranda, 1664 Bairro: Al. Cida  
Cidade: Natal U.F. \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
Filiação: Mãe: \_\_\_\_\_ Pai: \_\_\_\_\_

Data: 01/12/18 Hora: 13 / 15 A.C.C.R.: \_\_\_\_\_

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)  
Paciente vítima de Colisão moto - carro há cerca de 30 minutos.  
Utilizava capacete, não perdeu o nível de consciência, magens  
rrompidas e fraturadas por SAMU em protocolo com local estabiliza-  
tizadores do MSE. Referindo dor em MSE e coluna torac-  
olumbar.

Obs: mãe informou que fez cura de corte aberto  
na face de 3 cm e 18S

2 - EXAME FÍSICO

PA = 110x70 FC 58 BPM 25

A - Vias aéreas patentes sem urgência.

B - Espinica. Tórax rítmico, expiração curta R.A.

C - Estável hemodinamicamente.

D - Glasgow 15

E - Ergonáclor em MSE, mama E, perna E, ombro E, antebraço E

F - Fimbrante contuso contuso em joelho D, deformidade de tornozelo E, ombro E. Dor à palpitação da coluna Tore colo-  
nar.



HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAIS  
SAMM MOSSORÓ 11/12/2018

SAME/ARQUIVO

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

- Fratura de humor,
- Fimbrante contuso contuso
- Lombalgia



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM  
RAIO X HOSP MOSSORÓ - VI MOSSORÓ  
Nº Pedido: 22766629

Data 02/12/2017  
Pag 1 de 1

Paciente...: 15148907 EMANUELE RAIANY DE MOURA SILVA

Nascimento.: 13/01/2001 Sexo: F CPF.: 70103139460  
Endereço.: R RUA FRANCISCO PEREIRA DE AZEVEDO 144 DOM JAIME CÂMARA N Tel.: 988349621  
Convenio.: HAPVIDA MOSSORÓ  
Matrícula.: 80510002541001012  
Solicitante: Dr(a) GISELE DOS REIS LOP

Queixa Principal:

Exame:  
RX BRACO (MENTRO SUPERIORES) - ESQUERDO

IR6T

4719496021

LAUDO:

Presença de fratura desalinhada em diáfise média do úmero.

Demais aspectos preservados.

EXAME DOCUMENTADO EM CD

OBS.: Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde pois, como "exames complementares" eles servem somente para auxiliar o raciocínio médico, cabendo unicamente a este concordar com os resultados, solicitar sua repetição ou prosseguir investigação clínica e com novos exames. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, realizar incidências adicionais ou fazer revisões de laudo após correlação clínico radiológica.

leom013

COSMO ALVES DE AQUINO - CRM 4252-RN



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/02/2020 10:10:34  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021910103383700000051623350>  
Número do documento: 20021910103383700000051623350

Num. 53551573 - Pág. 2



### PARECER DA TRAUMATOLOGIA ORTOPÉDICA

EMANUELE RAIANE M SILVA

QP E. HDA

**DOR E DEFORMIDADE NO BRAÇO ESQUERDO**

HISTÓRIA DE TRAUMA EM ACIDENTE DE TRÂNSITO NO USO DE MOTOCICLETA. ATENDIMENTO INICIAL NO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA. RETIROU-SE A REVELIA ANTES DA CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO. EVOLUÇÃO 4 HORAS.

#### EXAME FÍSICO

VIGIL, CONSCIENTE E EM MACA DE VIATURA. ESCORIAÇÕES DIFUSAS NO TRONCO E MEMBROS. LESÕES SANGRANTES COM BORDOS IRREGULARES NA COXA. BRAÇO ESQUERDO: DEFORMIDADE, EDEMA, CREPITAÇÃO ÓSSEA, DOR E IMPOTÊNCIA FUNCIONAL.

#### EXAMES COMPLEMENTARES

RADIOGRAFIAS:

- LESÃO DO ÚMERO EM SUA DIÁFISE COM DESVIO DOS FRAGMENTOS.

#### DIAGNÓSTICO:

1. FRATURA DO ÚMERO ESQUERDO
2. FERIDAS NA COXA DIREITA
3. ESCORIAÇÕES

#### CONDUTA:

1. INDICO REDUÇÃO CRUENTA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.
2. IMOBILIZAÇÃO GESSADA COM TALA.
3. SOLICITO CONDUTA DE REMOÇÃO PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO.
4. AOS CUIDADOS DA DIREÇÃO TÉCNICA DO HOSPITAL HAPVIDA, MOSSORÓ.
5. SOLICITO ASSISTÊNCIA DA CIRURGIA PARA TRATAMENTO DAS FERIDAS.

Mossoró, 02/12/2017 - 02:45H

OBS.: SEM ACESSO AO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO SISTEMA.

**JOÃO FIRMINO DA SILVA NETO**  
CREMERN N° 2,517



Avenida Diocesana, 260 – Nova Betânia  
Mossoró/RN  
CEP: 59603-200  
Fone: (84) 3314-4497

JOÃO FIRMINO DA SILVA NETO  
CREMERN N° 2,517

HOSPITAL

REGISTRO DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

Nome do paciente: Emanuelle Raisny de Souza Silveira

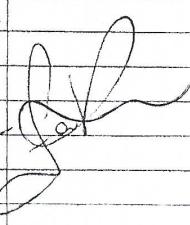
Atendimento: Pronto Socorro Leito: Unidade Rodolfo Faria

Data: 02/12/2017

MANHÃ

ORA	Observação de Enfermagem	CARIMBO / ASSINATURA
7:00	<p>Recelemos a paciente consciente. Orientada, pós acidente de moto com lúrias escoraciadas e em membra superior e inferiores, e fratura em membro superior esquerdo com desvio período em MMSD, nega alergias, interna não possui dentes de leite, a mesma permanece na unidade em aguardo de autorização para transferência e segue aos cuidados da equipe de enfermagem</p>	

TARDE

ORA	Observação de Enfermagem	CARIMBO / ASSINATURA
18:51	<p>Entrega-mos a paciente consciente orientada, em uso de medicamentos, com sinais vitais normais a única anomalia de fato é da intensa sentida pela mesma segue alimentada e medicada de acordo com prescrição médica e segue aos cuidados da enfermagem</p>	

NOITE

ORA	Observação de Enfermagem	CARIMBO / ASSINATURA
		 <p>COMPREV COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. 30 FEVEREIRO 2018 PROTOCOLO AG.: NATAL</p>

SINAIS VITais

—	PA — x mmhg	T: <u>37.5</u> °C	P: <u>78</u> bpm	R: <u>20</u> rpm	ASS.: <u>afkR</u>
—	PA x mmhg	T: <u> </u> °C	P: <u> </u> bpm	R: <u> </u> rpm	ASS.: <u> </u>
—	PA x mmhg	T: <u> </u> °C	P: <u> </u> bpm	R: <u> </u> rpm	ASS.: <u> </u>
—	PA x mmhg	T: <u> </u> °C	P: <u> </u> bpm	R: <u> </u> rpm	ASS.: <u> </u>
—	PA x mmhg	T: <u> </u> °C	P: <u> </u> bpm	R: <u> </u> rpm	ASS.: <u> </u>
—	PA x mmhg	T: <u> </u> °C	P: <u> </u> bpm	R: <u> </u> rpm	ASS.: <u> </u>





ANTONIO  
PRUDENTE

## **FICHA DE EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL**

Nome do paciente: \_\_\_\_\_  
Idade: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_ Unidade: \_\_\_\_\_ HD \_\_\_\_\_

#### PROFISSIONAL

- |  |  |  |
|--|--|--|
| 1. Nutrição <input type="checkbox"/>       | 3. Fisioterapia <input type="checkbox"/> | 5. Outro Profissional <input type="checkbox"/> |
| 2. Serviço Social <input type="checkbox"/> | 4. Psicologia <input type="checkbox"/>   | Especificar: _____                             |

Evolução Multiprofissional COD 157780



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/02/2020 10:10:39  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002191010351930000051623353>  
Número do documento: 2002191010351930000051623353

Num. 53551576 - Pág. 1

# FICHA DE ANESTESIA

A	HORA	15:50 -
G	O <sub>2</sub>	
E	N <sub>2</sub> O	
N	Ar	
T		
E		
S		

## LÍQUIDOS

\* Jéssica 70  
 \* hipertensão, tabagismo, alergias a penicilina e amoxicilina

Urocaria	300	g
Bryum	50	g
Dicranum	10	g
Dormant	5	g
Antennaria	150	g
Klebsormia	10	g
Propylea	5	g
Leptoglossus	20	g

**DROGAS**

EVENTO  
A Bloqueo's Interes clínico  
B C El Neuroestimulador  
C D 21 interconectos  
D E Reber los de  
E F SF 1 seya estor, el  
G H Bon paciente respiratorio

18					J			
LÍQUIDOS	VOLUME	PERDAS	VOLUME	BALANÇO	Entupação:	Oro	Naso	Sonda:
					Respiração:	<i>Elet.</i>	Assist.	Mecân.
					Absorvedor de:	Sem	Com	
					Posição:	<i>DPH</i>	Local da Puncão:	
					Aguilha:		Técnica:	
					Início:		Final:	

#### Condição final para:

Intercorrências per. op: Ass. Anestesista - CRM  
Eduardo Elias B. 001 18373

estesista - CRM 18373

**FICHA DE ANESTESIA REF: 74411**



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/02/2020 10:10:39  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021910103519300000051623353>  
Número do documento: 20021910103519300000051623353

Num. 53551576 - Pág. 2



ANTONIO  
PRUDENTE

## FORMULÁRIO PERI-OPERATÓRIO

Página 1 de 2

HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE

03/12/2017 13:32

Paciente: EMANUELE RAIANY DE MOURA SILVA	Dt. Nasc.: 13/01/2001	Atendimento: 47214883	Prontuário: 15148907
Convênio: HAPVIDA MATRIZ	Posto: POSTO INTERNACAO EMERGENCIA Leito: ENFEMG/4		
Profissional(is): MARLENE DA COSTA CAVALCANTE, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COREN 786044 [1]	Nº: 16918067	03/12/2017	às 13:27

### PACIENTE

Escolaridade	ENSINO MEDIO INCOMPLETO	[1]
Profissão	ESTUDANTE	[1]
Estado Civil	SOLTEIRA	[1]
Origem Do Paciente	Outro Hospital. HOSPITAL DE MOSSORO	[1]
Data De Admissão	03/12/2017	[1]

### PRÉ-OPERATÓRIO

Tipo De Cirurgia	Emergência.	[1]
Data Da Cirurgia	03/12/2017	[1]
Procedimento Cirúrgico Proposto	FRATURA DE UMERO ESQUERDO	[1]
Pulseira De Identificação	MSD.	[1]
Responsável Pelo Recebimento	ENFERMEIRA VIVIANE VIANA	[1]
Data Recebimento Do Paciente Na Unidade	03/12/2017	[1]
Avaliação Pré-Anestésica	Não.	[1]
Comorbidades	NEGA	[1]
Nome, dosagem, frequência	NEGA	[1]
Alergia- Descrição	NEGA	[1]
Tabagista	Não.	[1]
Etilista	Não.	[1]
Internações Anteriores	NEGA	[1]
Cirurgias Anteriores	Sim. CESAREANA	[1]
Avaliação Das Condições Emocionais	Cooperativa.	[1]
Orientações Ao Paciente	Cirurgia.	[1]
Reserva de Hemoderivados	Não.	[1]
Reserva de Hemoderivados		
Higienização	Sim	[1]
Exames E Procedimentos	Sangue.	[1]

### NUTRICIONAL / METABÓLICO

Peso Estimado	69 kg	[1]
Intolerância Alimentar	Não.	[1]
Jejum	Sim. JEJUM DESDE AS 19H DO DIA 02/12/2017	[1]
Conservado	Sim	[1]
Dentição	Preservada.	[1]

### ABDOMEN

*Viviane Viana*  
Viviane Viana  
Enfermeira  
COREN - CE 308612



## FORMULÁRIO PERI-OPERATÓRIO

Pagina 2 de 2

03/12/2017 13:32

## HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE

Paciente: EMANUELE RAIANY DE MOURA SILVA	Dt. Nasc.: 13/01/2001	Atendimento: 47214883	Prontuário: 15148907
Convênio: HAPVIDA MATRIZ	Posto: POSTO INTERNACAO EMERGENCIA Leito: ENFEMG/4		

Exame Abdominal

Plano.

[1]

## ELIMINAÇÕES

Intestinais

Presente.

[1]

Urinárias

Presente.

[1]

Intestinais/ Urinárias

NEGA

[1]

## SONO / REPOUSO

Concilia Sono e Repouso

Sim.

[1]

## PARTICIPAÇÃO / RELACIONAMENTO

Quem da Família Cuida do Paciente

MAE

[1]

## CONFORTO

Queixas de Dor

Sim.

[1]

## DATA/HORA DA COLETA DOS DADOS

Data

03/12/2017

[1]

Hora

13:32

[1]

## INTRA-OPERATÓRIO

## PÓS-OPERATÓRIO




## HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE

03/12/2017 1

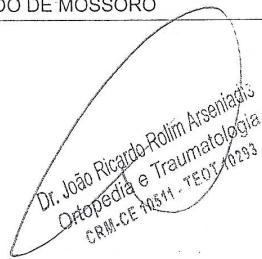
Paciente: EMANUELE RAIANY DE MOURA SILVA Dt. Nasc.: 13/01/2001 Atendimento: 47214883 Prontuário: 15148907  
 Convênio: HAPVIDA MATRIZ Posto: CENTRO CIRURGICO - HAP FORTAL Leito: 133470/1  
 Profissional(is): JOAO RICARDO ROLIM ARSENIADIS, MÉDICO, CRM 10511 [1] Nº: 16924922 03/12/2017 às 18:44

## DIAGNÓSTICO

Diagnóstico Clínico	S423	[1]
Diagnóstico Cirúrgico	S423	[1]

## DADOS DA CIRURGIA

Data Da Cirurgia	03/12/2017	[1]
Hora Da Cirurgia	18:45	[1]
Cirurgia	TRATAMENTO DE FRATURA DIAFISARIA DO ÚMERO	[1]
Cirurgião	JOÃO ROLIM	[1]
1º Auxiliar	RAFAEL	[1]
Anestesista	CESAR	[1]
Descrição Cirúrgica	PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB PLEXO PREPARO ORTOPEDICO DE ROTINA CAMPOS ESTÉRIS ACESSO LATERAL E HEMOSTASIA NEUROLISE DO NERVO RADIAL REDUÇÃO E FIXAÇÃO DA FRATURA COM PLACA E PARAFUSOS ENXERTIA ÓSSEA IRRIGAÇÃO COM SF SUTURA POR PLANOS E CURATIVO	[1]
Códigos Dos Procedimentos	30718058 30732026 31403123 TRANSLADO DE MOSSORÓ	[1]


 Dr. João Ricardo Rolim Arseniadiis  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-CE 10511 - TE01-10293


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

0802977-10.2020.8.20.5106

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0802977-10.2020.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: AUTOR: EMANUELE RAIANY DE MOURA SILVA

Réu: RÉU: SEGURADORA DPVAT

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para emendar a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos cópia de comprovante de requerimento administrativo prévio contendo número de sinistro, bem como, adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido, consoante artigo 292, V, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

MOSSORÓ/RN, 20 de fevereiro de 2020

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 20/02/2020 11:37:42  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022011374235400000051640038>  
Número do documento: 20022011374235400000051640038

Num. 53570016 - Pág. 1

Segue em anexo, PDF



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 17/03/2020 11:12:14  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711121420100000052375766>  
Número do documento: 20031711121420100000052375766

Num. 54356711 - Pág. 1

**MOSSORÓ ADVOGADOS & ASSOCIADOS****Wamberto Balbino Sales****Kelly Maria Medeiros do Nascimento****Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto****Mossoró – Rio Grande do Norte**

---

**EXCELENTESSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.****Processo: 0802977-10.2020.8.20.5106****Procedimento Comum Cível****Autor: Emanuele Raiany de Moura Silva****Réu: Seguradora DPVAT****Douto(a) Julgador(a),**

**Emanuele Raiany de Moura Silva**, já devidamente qualificada nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho proferido nos autos, expor e ao final requerer o seguinte:

Fora proferido despacho exaurido nos autos sobre o seguinte teor:

**Intime-se a parte autora, por seu advogado, para emendar a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos cópia de comprovante de requerimento administrativo prévio que contenha número de sinistro, bem como, adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido, consoante artigo 292, V, do Código de Processo Civil.**



Esclarece a parte promovente que devido restrição imposta de forma absoluta pelo art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, deixou de atribuir valor determinado, final, visto que, o legislador pátrio, não possibilita meios reais para que a defesa possa mensurar tal quantum, visto que, existe tratando de DPVAT, um fator condicionante que é prova pericial a ser auferida durante a instrução processual.

Ocorre que como Vossa Excelência, reportou no despacho tendo determinado que a parte requerente **“...altere o valor da causa, de modo a refletir o proveito econômico pretendido”**.

Na verdade, o Douto Julgador, apresentou uma solução plausível e plenamente possível, para que em demandas futuras a defesa possa fixar o **“valor da causa”**, apresentando ao Juízo, o **“proveito econômico pretendido”**, tomando como base a graduação firmada na “Tabela”, levando-se em consideração a localização da debilidade suportada pelo autor.

Como se tem pleno conhecimento o “valor da causa”, parte do princípio do valor a ser buscado junto ao Poder Judiciário, todavia, o Douto Julgador, fica restrito ao resultado da prova pericial, conforme valores fixados na “Tabela”, como fora sumulado, vejamos:

**Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça:**

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Resta indubioso que somente após a realização da prova pericial é que a parte autora poderia ser firmado o valor a ser atribuído a causa, por tal circunstância não fixou de imediato o quantum. Todavia, com o entendimento hoje apresentado esclarece que esse fato não mais se repetirá pela defesa da parte promovente.

Ora Douto Julgador, a posição descrita no parágrafo anterior só fora efetivada devido ao disposto na Lei nº 11.945/09, que inseriu à legislação uso da “Tabela” que trata sobre os percentuais a que serão submetidas as vítimas de acidentes de trânsito, conforme se vê abaixo:



*Art. 30, §1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na **tabela anexa a esta Lei** as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009) (grifo nosso).*

Observa-se ainda que quanto ao valor da causa, o Código de Processo Civil Pátrio, já possibilitou a ocorrência de casos onde inicialmente, a parte não possa mensurar o quantum a ser atribuído, senão vejamos:

**Art. 324.** O pedido deve ser determinado.

**§ 1º** É lícito, porém, formular pedido genérico:

(...)

**II** - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

O dispositivo legal firmado no artigo 322, do CPC, determina:

**O pedido deve ser certo.**

**§ 1º** *Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.*

**§ 2º** *A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé.*

Como resta observado o pedido deve ser determinado e certo, salvo exceções dispostas no artigo 324, do CPC, sendo assim, através da petição inicial o autor deve indicar o conteúdo pretendido. No entanto, tratando-se de DPVAT, não foi atribuído valor completo tendo suscitado o disposto no dispositivo legal retro citados pelas questões definidas no art., 31, II da Lei 11.945/2009.

Como vimos o pedido deve ser certo e determinado, porém há exceções, como nos casos de ações universais, petição de herança, DPVAT, dentre outras, onde não é possível a parte autora individualizar valores, bens dos demandados e, também, quando há a impossibilidade de determinação da amplitude dos danos relacionados as consequências dos atos ou fatos.



Ressalte-se que o Código de Processo Civil, em seu art. 292, § 3º, possibilita ao magistrado corrigir de ofício o valor da causa, sobre isto vejamos:

*O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:*

*§ 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes*

Conforme demonstrado o óbice imposto pelo art. 31, II da Lei 11.945/2009, não concede a autora possibilidade de mensurar o valor da causa, todavia, Vossa Excelência, encontra-se correto, quando facilita a parte requerente a possibilidade de apresentar o proveito econômico pretendido.

Partindo desse entendimento, levando-se em consideração que o membro inválido da promovente encontra-se no braço esquerdo, em razão de uma fratura de úmero, faz-se necessário salientar que segundo a Tabela o valor devido nesses casos corresponde, em tese, a setenta por cento do capital segurado, especificamente R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), a título de proveito econômico.

Com relação ao Requerimento Administrativo com o devido número do sinistro, aduz a promovente que o citado documento segue em anexo, no intuito de comprovar o valor ínfimo ofertado pela seguradora, quando comparado com o dano e sequelas suportadas pela requerente.

#### **- DOS REQUERIMENTOS:**

Pelo exposto, requer a V. Exa., que nos termos do art. 292, § 3º do CPC, seguintes do CPC, onde atribui a parte promovente o valor da causa como sendo **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, quantum máximo fixado na tabela, sendo que o valor retro citado fica condicionado a devida aferição da invalidez conforme determina o art. 31, inc. II, da Lei 11.945/2009, requerendo ainda a juntada do requerimento administrativo, bem como que seja citada a parte demandada, dando prosseguimento a lide, sendo desta forma feita Justiça.



Nestes termos,

Pede deferimento.

Mossoró/RN, em 17 de março de 2020.

**Kelly Maria Medeiros do Nascimento**

**OAB/RN 7469.**



Rio de Janeiro, 27 de Março de 2018

Carta nº: 12578459

A/C: EMANUELE RAIANY DE MOURA SILVA

**Nº Sinistro:** 3180088683  
**Vitima:** EMANUELE RAIANY DE MOURA SILVA  
**Data do Acidente:** 01/12/2017  
**Cobertura:** INVALIDEZ  
**Procurador:** JOAO BOSCO DA SILVA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: EMANUELE RAIANY DE MOURA SILVA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000003064

Conta: 0000046799-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO N° 0802977-10.2020.8.20.5106

#### DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 3 de abril de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO N° 0802977-10.2020.8.20.5106

#### DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 3 de abril de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito